

REGULAMENTO DAS AUDITORIAS

ARTIGO 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece a nomeação, competências e honorários dos Auditores de ações de formação contínua acreditadas pela Ordem dos Engenheiros.

ARTIGO 2.º **Nomeação dos Auditores**

Compete ao CAQ, nomear os Auditores responsáveis pela supervisão das ações de formação contínua, de entre os inscritos na Bolsa de Auditores constituída pela Ordem dos Engenheiros.

ARTIGO 3.º **Competências dos Auditores**

1. Compete aos Auditores:

- a) Responder pelo progresso do trabalho;
- b) Elaborar o programa da auditoria;
- c) Apresentar o relatório de auditoria nos prazos previstos;
- d) Aplicar o referencial definido pela Ordem dos Engenheiros para auditorias a ações de formação contínua;
- e) Documentar as observações;
- f) Relatar as conclusões segundo o modelo de relatório estabelecido pela Ordem dos Engenheiros;
- g) Entregar, para arquivo, os documentos utilizados com vista a poderem ser apresentados quando necessário.

ARTIGO 4.º **Conflito de Interesses**

1. Não pode ser nomeado Auditor, um membro que tenha tido ligações próximas e ativas com a entidade promotora a analisar.

2. Constituem ligações próximas e ativas, sem prejuízo de outras, as situações seguintes:

- a) Exercício de qualquer atividade contratualizada ao serviço da entidade promotora, nos últimos três anos;

- b) Frequência da entidade promotora como formando há pelo menos cinco anos;
 - c) Presença na entidade promotora, de um familiar próximo, como dirigente ou formador;
3. Os membros do CDN e Direções Regionais e os colaboradores do Gabinete de Qualificação não podem ser nomeados Auditores.
4. Os Auditores devem apresentar uma declaração de não conflito de interesses, com as entidades promotoras a auditar.
5. As entidades promotoras podem solicitar, fundamentadamente ao CAQ a substituição de qualquer Auditor.

ARTIGO 5.º

Honorários

1. Os honorários dos Auditores são fixados pelo CDN.
2. Os Auditores terão ainda direito ao reembolso das despesas por si efetuadas relacionadas com as auditorias, nomeadamente de estadia e deslocação, nos termos a fixar pelo CDN.
3. O pagamento dos honorários e das despesas obedece às condições legais em vigor.

ARTIGO 6.º

Apoio administrativo e técnico

Compete ao Gabinete de Qualificação da Ordem dos Engenheiros prestar o apoio administrativo e técnico necessário às atividades dos Auditores e ao cumprimento do presente regulamento.

ARTIGO 7.º

Casos omissos, alterações e normas complementares

No âmbito deste regulamento compete ao CDN:

- a) Interpretar as normas do presente regulamento e resolver os casos omissos;
- b) Aprovar alterações e normas complementares ao presente regulamento sob proposta do CAQ.

ARTIGO 8.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal da Ordem dos Engenheiros.

Aprovado na reunião do Conselho Diretivo Nacional, realizada em Lisboa a 17 de Setembro de 2013.

Carlos Alberto Matias Ramos, Bastonário

José Manuel Pereira Vieira

Carlos Alberto Silva de Almeida e
Loureiro

Fernando Manuel de Almeida
Santos

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

Octávio Magalhães Borges
Alexandrino

António Ferreira Tavares

Carlos Alberto Mineiro Aires

Maria Helena Kol de Carvalho Santos
Almeida de Melo Rodrigues